



**Poder Executivo Municipal  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 2496/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 262/2021  
Data: 03/02/2021 - Horário: 09:47  
Administrativo - LO 2496/2021

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre o procedimento de negociações de mensalidades do período de 2020/1 e 2020/2 em atraso da Fundação Unirg/Universidade de Gurupi-TO e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o procedimento de negociações, visando à regularização de créditos oriundo das mensalidades relativas aos semestres de 2020/1 e 2020/2, devidos à Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi-TO.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se créditos os de mensalidades, programas de financiamentos, inscritos em órgão de proteção ao crédito ou não, com ações ajuizadas ou não, com exigibilidade suspensa ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial. Compreendendo a soma de valores:

- I - Do crédito devido;
- II – Da atualização monetária;
- III – Dos juros de mora deduzidos;
- IV – Da multa.

**Art. 3º.** O enquadramento do procedimento de negociação:

- I - Permite a regularização dos débitos em atraso por unidade de processo;
- II - Considera-se formalizado o acordo com o pagamento à vista ou da primeira parcela que deverá ser fixada para o primeiro dia útil subsequente ao acordo firmado;
- III – Débitos de natureza diversas da mensalidade também podem ser negociados.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 03/02/2021

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo



**Poder Executivo Municipal  
GABINETE DA PREFEITA**

IV - Todos os débitos que ainda não foram objeto de acordo podem ser parcelados com entrada nunca inferior ao valor das parcelas acordadas.

**Paragrafo único:** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 4º.** Ficam autorizadas as negociações de mensalidades em atraso, referentes aos semestres 2020/1 e 2020/2 nos termos e condições seguintes:

I – As mensalidades em atraso poderão ser quitadas à vista, aplicada a correção monetária, sem acréscimo de juros e multas, mediante boleto bancário, cartão de débito e/ou crédito.

II – As mensalidades em atraso, acrescidas de juros, correção monetária e multa poderão ser quitadas em até 10 (dez) parcelas iguais mediante pagamento com cartão de crédito.

III – O devedor poderá ainda optar pela quitação das mensalidades a que se refere ao *caput* deste artigo, acrescidas de juros, correção monetária e multa, apresentando um sinal de 20% (vinte por cento) do valor do débito, mediante pagamento à vista, com cartão de débito e/ou de crédito, ou boleto bancário, sendo o valor remanescente da dívida pago em até 05 (cinco) parcelas, através de boletos bancários, sem exigência de fiador, devendo constar aviso de protesto no 10º (décimo) dia após o vencimento, ficando a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) dias, sem o acréscimo de juros.

**Paragrafo Único:** Em se tratando de crédito oriundo de financiamento estudantil os descontos acima não incidirão sobre a atualização monetária referente ao período de carência concedido para o prazo inicial de pagamento, devendo-se observar regulamentação interna a respeito do crédito de financiamento educacional.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31/12/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita de Gurupi-TO